

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2016**

**DATA:** 15 de dezembro de 2016.

**EMENTA:** ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica incluída a alínea “d” e “e” no inciso II do artigo 6º da Lei Complementar nº 118, de 27 de novembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 129/2008 e nº 136/2009, conforme abaixo:

*“Art. 6º .....*

*.....*

*II .....*

*d) As margens das Ruas Irani Pereira; Vereadora Edir Barusso; Professora Dirce Smânia; David Valiati e Rua dos Pinheiros, que limitam-se com os lotes das quadras nº 09 e 10 do Loteamento Residencial Planalto, ficam definidas como um corredor de comércio e serviços, respeitados os parâmetros urbanísticos da Zona Residencial da Macrozona Urbana – ZUR”.*

*e) As margens das Ruas David Valiati e Hercilio Vitorassi que limitam-se com os lotes da Quadra nº 14 do Loteamento Residencial Planalto, ficam definidas como Zona Exclusiva para Comércio e Prestação de Serviços no pavimento térreo das edificações.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 15 de dezembro de 2016.

**CLÁUDIO EBERHARD**

PREFEITO

